



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

LEI 1.886/2008

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI Nº 1.858, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008.

Art. 1º - O art. 6º da Lei nº 1.858/08 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

I -

- a) Primeira infração: Notificação para providências no prazo de 30 (trinta) dias;*
- b) Segunda infração: Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);*
- c) Terceira infração: Multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);*
- d) Quarta infração: Multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), e suspensão do alvará de funcionamento.*

II -

- a) Primeira infração: Notificação para providências no prazo de 30 (trinta) dias;*
- b) Segunda infração: Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);*
- c) Terceira infração: Multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);*
- d) Quarta infração: Multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e suspensão do alvará de funcionamento.*

III -

- a) Primeira infração: Notificação para providências no prazo de 30 (trinta) dias;*
- b) Segunda infração: Multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais);*
- c) Terceira infração: Multa de R\$ 6.000,00 seis mil reais);*
- d) Quarta infração: Multa de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), e suspensão do alvará de funcionamento.*

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - O Anexo da Lei nº 1.858/08 fica acrescido dos seguintes itens (nº 8, 9 e 10):

ANEXO

AUTO DE VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS E CONGÊNERES

1 -

2 -			

3 -

1. DEVER DE INFORMAÇÃO

.....

2. TEMPO DO ATENDIMENTO

.....

3. PRIORIDADE NO ATENDIMENTO

.....

4. LIMITAÇÃO DE ATENDIMENTO

.....

5. ACESSIBILIDADE

.....

6. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

.....

7. AUTUAÇÃO

.....

8. NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR DEFESA E ENVIAR DOCUMENTOS

O autuado fica notificado a apresentar defesa, no PROCON, Departamento Municipal de Fazenda ou Ministério Público, em 10 (dez) dias, a contar da

lavratura deste auto, nos termos do art. 42 e 44 do Decreto nº 2181, de 19/03/1997. na defesa, o reclamado poderá submeter ao órgão público de defesa do consumidor proposta de ACORDO, nos casos do PROCON ou Departamento Municipal de Fazenda, ou TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, no caso do Ministério Público, às exigências legais, desde que observadas as cláusulas previstas no art. 6º do Decreto 2181/97, e, ainda, o pagamento de quantia a título de ressarcimento ou reparação civil dos danos causados e/ou pagamento de multa administrativa, a critério da autoridade competente, nos termos do art. 35, §5º da Resolução PGJ nº 49, de 10/06/02, e do art. 23 da Instrução Normativa PROCON nº 001/03.

O(s) sócio(s)-gerente do autuado fica(m) notificado(s), também, a ENVIAR, AO PROCON, Departamento Municipal de fazenda ou Ministério Público, em 10 (dez) dias, a contar da lavratura deste auto, sob pena de responder (em) por crime de desobediência, nos termos do art. 55, §4º da Lei nº 8078, de 11/09/1990, os seguintes documentos:

1º)Cópia do Contrato Social atualizado;

2º)Demonstração do resultado do último exercício (IN PROCON nº 001/03.

9. AUTUADO

Nome: _____

Recebi a 2ª via em ___/___/_____

Horário: ____:_____

Assinatura: _____

O autuado se recusou a assinar?

() Sim – Cumprir o art. 38, PU, do Decreto nº 2181/97

() Não

10. AGENTE(S) FISCAL(IS)

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula (ou carimbo)

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

Matrícula (ou carimbo)

Assinatura: _____

Art. 4º - Os demais itens permanecem inalterados.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 07 de julho de 2008.

Dr. Moacir Tostes de Oliveira
Prefeito Municipal

Milton Henriques Pereira
Superintendente Administrativo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 07 de julho de 2008.
_____ Milton Henriques Pereira - Superintendente Administrativo.